

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 305/XII/3.a

ASSUNTO: Pretendem a reavaliação dos critérios de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais (NEE)

Entrada na AR: 20 de novembro de 2013

Nº de assinaturas: 5.673

1º Peticionário: Associações de encarregados de educação dos concelhos da Lousã, Góis, Miranda do Corvo e Pampilhosa da Serra



Introdução

A <u>Petição n.º 305/XII/3.ª</u>, coletiva, deu entrada na Assembleia da República em 20 de novembro, como petição *on-line* e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 22, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

- **1.** Os peticionários apelam "ao Ministério da Educação para que sejam reavaliados os critérios de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais".
- 2. Indicam o seguinte:
 - 2.1. As 183 crianças com estas necessidades, dos agrupamentos de escolas dos concelhos da Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra e Góis estão a ser prejudicadas pela redução do número de terapeutas especializados contratados no ano letivo 2013/2014, referindo que o corte orçamental verificado este ano atinge 50% em relação ao ano anterior;
 - 2.2. A situação ainda se agrava pelo facto de haver mais 23 crianças com necessidades educativas especiais nos 4 agrupamentos, o que faz com que a redução do financiamento corresponda a 60%;
 - **2.3.** Para as referidas escolas, no ano anterior, havia 2 psicólogos, 2 terapeutas da fala, 1 terapeuta ocupacional e 1 fisioterapeuta a tempo inteiro, mais 1 terapeuta da fala e 1 terapeuta ocupacional a tempo parcial;
 - **2.4.** Este ano só foi contratado 1 técnico por especialidade, "o que deixa dezenas de crianças sem qualquer apoio na escola";
 - 2.5. A situação é angustiante e as "famílias estão a ficar com os filhos em casa":
 - 2.6. "A inexistência de professores de Educação Especial em número suficiente conduziu à ausência/revisão de Planos Educativos Individuais, impede a articulação destes com os docentes das respetivas turmas, impossibilita a verdadeira inclusão escolar e social, a transição para a vida pós-escolar e fica em causa a necessária articulação com o Sistema Nacional de Intervenção Precoce".

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos



formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº <u>45/2007</u>, de 24 de Agosto.

- 2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, sobre esta matéria, qualquer outra petição ou iniciativa legislativa pendente.
- **3.** Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição propondo-se a **admissão da petição**.
- 4. Os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo estão definidos pelo <u>Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro</u>, alterado pela <u>Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio</u>.
- **5.** A questão dos professores de educação especial e dos apoios aos alunos com necessidades educativas especiais já foi equacionada em várias reuniões, a saber:
 - Audição do Ministro da Educação, realizada em 15/10/2013;
 - <u>Audiência da Associação Portuguesa de Deficientes, Confederação Nacional</u>
 <u>das Organizações de Deficientes e FENPROF</u>, que teve lugar em 16/10/2013;
 - Audição do Ministro da Educação, realizada em 12/11/2013;
- **6.** A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, "compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

III. Tramitação subsequente

- 1. Dado que a petição tem 5.673 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a apreciação da mesma no Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), idem).
- 2. Propõe-se que se solicite ao Senhor Ministro da Educação e Ciência que se pronuncie sobre a petição, o que deve fazer no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
- 3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual



apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

- 1. A petição é de admitir;
- **2.** Dado que tem 5.673 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- **3.** Deverá ainda questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2013-12-3

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes